

Carta de lei de 18 de setembro de 1908 <sup>1</sup>

Approva a convenção para extradicação de criminosos celebrada entre Portugal e os Estados Unidos.

DOM MANUEL II, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as Côrtes Geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É approvada, para ser ratificada pelo Poder Executivo, a convenção para extradicação de criminosos, celebrada em 7 de maio de 1908, entre Portugal e os Estados Unidos da America.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandamos portanto a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém:

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos 18 de setembro de 1908. — EL-REI, com rubrica e guarda. — *Wenceslau de Sousa Pereira Lima*. — (Logar do sello grande das armas reaes).

(D. do G. de 19 de setembro de 1908, n.º 211).

Carta de lei de 18 de setembro de 1908 <sup>2</sup>

Auctorisa o Governo a conceder o bronze e a fundição para a estatua de Joaquim Antonio de Aguiar e a mandal-a collocar no monumento que lhe será levantado em Coimbra.

DOM MANUEL, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as Côrtes Geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a conceder o bronze e a fundição para a estatua de *Joaquim Antonio de Aguiar*, e a mandar collocá-la no monumento levantado em Coimbra á gloria d'este illustre estadista.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandamos portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpram e

guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

Os Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios da Fazenda, da Guerra e das Obras Publicas, Commercio e Industria a façam imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos 18 de setembro de 1908. — EL-REI, com rubrica e guarda. — *Manuel Affonso de Espregueira* — *Sebastião Custodio de Sousa Telles* — *João de Sousa Calvet de Magalhães*. — (Logar do sello grande das armas reaes).

(D. do G. de 21 de setembro de 1908, n.º 212).

Carta de lei de 18 de setembro de 1908 <sup>1</sup>

Determina a forma por que deve ser feito o abono da pensão concedida á viuva e filhas de Quirino Lopes, patrão do salva-vidas de Paço d'Arcos.

DOM MANUEL, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as Côrtes Geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º A pensão de 12\$000 réis mensaes que foi concedida, por carta de lei de 15 de julho de 1903, a Maria da Graça Lopes, viuva de Quirino Lopes, patrão do salva-vidas de Paço d'Arcos, e a suas filhas, será disfrutada integralmente, em primeiro logar pela viuva, passando por sua morte para as filhas que se encontrarem no estado de solteiras ou viuvias, com sobrevivencia d'estas entre si.

§ 1.º Perde direito á pensão a que contrahir matrimonio, excepto quando for a ultima sobrevivente.

§ 2.º Esta pensão é isenta de quaesquer impostos, e será abonada desde o dia 15 de julho de 1903.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandamos portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço, aos 18 de setembro de 1908. — EL-REI, com rubrica e guarda. — *Manuel Affonso de Espregueira*. — (Logar do sello grande das armas reaes).

(D. do G. de 21 de setembro de 1908, n.º 212).

<sup>1</sup> A proposta desta lei, os pareceres das commissões dos negocios externos e sua approvação encontram-se no *Diario das sessões* da camara dos deputados de 1908, sessão 81.ª, e no *Diario das sessões* da camara dos pares deste anno, sessão 52.ª. (Nota da Redacção).

<sup>2</sup> O projecto desta lei, os pareceres das commissões de fazenda, sua discussão e approvação encontram-se no *Diario das sessões* da camara dos deputados de 1908, sessão 78.ª, e no *Diario das sessões* da camara dos pares deste anno, sessão 51.ª. (Nota da Redacção).

<sup>1</sup> O projecto desta lei, os pareceres das commissões de fazenda, sua discussão e approvação encontram-se no *Diario das sessões* da camara dos deputados de 1908, sessão 45.ª, e no *Diario das sessões* da camara dos pares deste anno, sessão 49.ª. (Nota da Redacção).